

O cadastro deixou de ser burocracia. Virou *supervisão*.

A CVM e a Receita Federal firmaram acordo de cooperação técnica, aprovado pelo colegiado em 14 de julho de 2026, para integrar os fluxos de cadastro, alteração e baixa de CNPJ dos participantes registrados — com vigência de cinco anos. Na prática, o dado cadastral que a companhia declara a um órgão passa a ser conferido contra o que declara ao outro. Divergência entre atos societários, CNPJ e cadastro do regulador deixa de ser detalhe administrativo e vira apontamento de supervisão. Este material transforma o acordo em um roteiro de governança do dado mestre cadastral.

O que este material te *entrega*.

- **O acordo decodificado:** o que a integração dos fluxos de cadastro, alteração e baixa de CNPJ entre CVM e Receita Federal muda para participantes registrados — e por que o cruzamento automático transforma inconsistência cadastral em evento de supervisão.
- **A conciliação em três vias estruturada:** atos societários (juntas e cartórios) × base CNPJ (QSA, natureza jurídica, situação cadastral) × cadastro do regulador — o método para encontrar e corrigir divergências antes que o cruzamento as encontre por você.
- **A governança do dado mestre cadastral:** dono definido, inventário de bases, trilha de alteração, prazo de atualização e evidência de conciliação — os controles mínimos para um dado que agora é insumo direto de fiscalização.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para compliance, societário e controladoria testarem a integridade do dado cadastral da companhia — incluindo o passivo cadastral que aparece em due diligence.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: diagnóstico de integridade cadastral, desenho de controles de dado mestre, conciliação societário-fiscal-regulatória e asseguarção independente do processo.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Integração de cadastros CVM-Receita Federal: quando o dado cadastral vira instrumento de supervisão”, publicado em julho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Quando dois órgãos passam a conferir o mesmo dado, a divergência deixa de ser inofensiva. A pergunta não é se o cruzamento vai encontrá-la — é se a companhia a encontrou *primeiro*.

Dois cadastros, uma base. E a divergência ficou *visível*.

O QUE ACONTECEU

O colegiado da CVM aprovou, em 14 de julho de 2026, acordo de cooperação técnica com a Receita Federal para integrar os fluxos de cadastro, alteração e baixa de CNPJ dos participantes registrados na autarquia, com vigência de cinco anos. O movimento se insere na agenda de supervisão baseada em dados: menos ofício, mais cruzamento automatizado de bases.

O contexto amplia o alcance do acordo. A base CNPJ vem passando por um ciclo de qualificação — endurecimento do tratamento de inconsistências cadastrais, atenção ao quadro de sócios e administradores (QSA) e implantação do CNPJ alfanumérico a partir de julho de 2026. O dado cadastral está mais estruturado, mais rastreável e, por consequência, mais cruzável.

Para o participante registrado, o efeito prático é direto: o que se declara à Receita — composição societária, natureza jurídica, endereço, situação cadastral, baixa — passa a dialogar com o que consta no cadastro do regulador do mercado de capitais. Alteração societária registrada em um fluxo e esquecida no outro deixa de envelhecer em silêncio.

O risco não é apenas sancionador. Cadastro desatualizado contamina a cadeia de obrigações que depende dele: comunicações ao regulador, verificação de beneficiário final, elegibilidade em operações, KYC de contrapartes e a própria confiabilidade das representações da administração. Em due diligence, o passivo cadastral — camadas de alterações não refletidas, filiais baixadas de fato mas ativas de direito, QSA divergente — é achado recorrente e barato de evitar.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

O dado cadastral ganhou dono. Governança de dado mestre começa por responder quem responde pelo dado: qual área mantém, qual aprova alteração, qual concilia. Cadastro repartido entre societário, fiscal e compliance sem coordenação é o desenho que produz divergência — e agora a divergência é visível para dois órgãos ao mesmo tempo.

A conciliação em três vias vira rotina, não evento. Atos societários × CNPJ × cadastro do regulador, com periodicidade definida, memória de conciliação e prazo de regularização. O gatilho correto é a alteração societária: cada ato aprovado dispara a atualização em cadeia, com checklist e evidência de conclusão em cada base.

QSA e cadeia societária exigem leitura de ponta a ponta. O quadro de sócios declarado à Receita precisa corresponder à cadeia informada ao regulador e ao beneficiário final identificado nos processos de PLD-FT. Estruturas com holdings intermediárias, alterações recentes ou sócios no exterior são o terreno típico da divergência — e o primeiro alvo do cruzamento.

O processo passa a comportar asseguração. Um fluxo cadastral com controles definidos pode ser testado: desenho e efetividade dos controles de atualização, integridade da conciliação, tempestividade das comunicações. A asseguração independente do processo cadastral entra no mesmo movimento das demais assegurações de processo — evidência para o conselho, para o regulador e para a contraparte de M&A.

Como isso afeta a *sua* companhia.

GESTORAS, CORRETORAS E DEMAIS PARTICIPANTES CVM

Vocês são o alvo direto do acordo: inventarie as bases cadastrais (junta, CNPJ, cadastro CVM, autorreguladores), concilie em três vias e trate divergência como não conformidade com prazo e dono. A primeira conciliação completa é a que revela o estoque de passivo cadastral acumulado.

INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS BCB COM REGISTRO CVM

Dupla supervisão, dupla superfície de cruzamento: o dado declarado ao BCB, à CVM e à Receita precisa ser o mesmo. Centralize o dado mestre e derive as declarações de uma única fonte — três formulários preenchidos de forma independente são três versões da mesma companhia.

FUNDOS E ESTRUTURAS COM CAMADAS SOCIETÁRIAS

Administradores e gestores respondem pela consistência cadastral dos veículos: CNPJ de cada fundo e classe, prestadores, QSA das sociedades da estrutura. Em estruturas multicamada, a divergência de uma holding intermediária contamina a leitura de beneficiário final de toda a cadeia.

EMPRESAS EM M&A, CAPTAÇÃO OU PREPARAÇÃO PARA REGISTRO

O passivo cadastral aparece na due diligence do investidor e no processo de registro: alterações societárias não refletidas, filiais e CNPJs órfãos, situação cadastral irregular. Sanear antes vale mais barato do que explicar depois — inclua a conciliação cadastral no vendor readiness.

CONSELHOS, COMITÊS E COMPLIANCE

Trate o dado cadastral como ativo de compliance com métrica: estoque de divergências, prazo médio de regularização, alterações societárias pendentes de refletir. O reporte periódico à governança é o controle que impede o tema de voltar a ser invisível.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A companhia tem inventário completo das bases cadastrais em que figura (juntas, CNPJ, CVM, BCB, autorreguladores, bancos)?			
02. Existe um dono formal do dado mestre cadastral, com papéis definidos entre societário, fiscal e compliance?			
03. A conciliação em três vias (atos societários x CNPJ x cadastro do regulador) é feita com periodicidade definida e evidência?			
04. Cada alteração societária dispara um checklist de atualização em cadeia, com prazo e evidência de conclusão em cada base?			
05. O QSA declarado à Receita corresponde à cadeia societária informada ao regulador e ao beneficiário final do PLD-FT?			
06. A situação cadastral de todos os CNPJs do grupo (matriz, filiais, veículos) é monitorada — inclusive os inativos?			
07. Baixas e encerramentos são refletidos em todas as bases, sem CNPJs órfãos ativos de direito?			
08. A companhia se preparou para o CNPJ alfanumérico (sistemas, validações, cadastros de terceiros)?			
09. Divergências cadastrais identificadas têm tratamento formal: registro, dono, prazo e evidência de regularização?			
10. O estoque de divergências e o prazo de regularização são reportados periodicamente à governança?			
11. O dado cadastral usado em KYC, elegibilidade e comunicações regulatórias deriva de uma fonte única conciliada?			
12. O processo cadastral já foi objeto de avaliação ou asseguarção independente de desenho e efetividade?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Governança do dado cadastral de ponta a ponta: diagnóstico de integridade e conciliação em três vias, desenho de controles de dado mestre com dono, prazo e trilha de evidência, saneamento de passivo cadastral para M&A e registro, e asseguuração independente do processo cadastral para conselhos e reguladores.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Acordo de cooperação técnica CVM x Receita Federal do Brasil — integração dos fluxos de cadastro, alteração e baixa de CNPJ de participantes registrados (colegiado de 14 de julho de 2026; vigência de cinco anos).
- Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022 e alterações — disciplina do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), QSA e situação cadastral.
- Implantação do CNPJ alfanumérico (julho de 2026) — impactos em cadastros, sistemas e validações.
- Resolução CVM 80/2022 — registro e atualização cadastral de emissores; regime informacional contínuo.
- Resolução CVM 50/2021 — PLD-FT: identificação de clientes e beneficiário final; consistência com a cadeia societária declarada.
- Lei 13.709/2018 (LGPD) — tratamento e governança de dados pessoais na gestão cadastral.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- ISAE 3000 (NBC TO 3000) — trabalhos de asseguuração sobre processos e controles não financeiros.
- Frameworks de governança de dados (DAMA-DMBOK; COSO aplicado a integridade de informação) — dado mestre, qualidade e trilha de auditoria.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.